
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.639, DE 10 DE JANEIRO DE 1991.

* Ver Lei n° 5.337, de 22.08.86.

Dispõe sobre a criação de novos cargos no Quadro de Guardas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará criado pela Lei n° 5.337, de 22.08.86 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário os cargos isolados de Provimento Efetivo de 20 (vinte) Guardas Judiciários.

Art. 2° - O ingresso no cargo isolado de Provimento Efetivo de Guarda Judiciário, de que trata esta Lei, somente se fará mediante concurso público de provas, regulamentado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DOE N° 26.890, de 18/01/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ